

PUBLICADO DOM 30/10/2001

PARECER N.º 410/2001 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 466/1999.

Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, objetiva tornar obrigatória a instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões, no Município de São Paulo, dando o prazo de 90 (noventa) dias para que as casas já existentes cumpram esse requisito.

A Comissão de Constituição e Justiça, apresentou substitutivo, condicionando a concessão ou renovação do alvará de funcionamento ao cumprimento do disposto nesta lei, e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se contrária, visto que a colocação de tais equipamentos dificultaria a fuga de usuários em situações de emergência.

Para definir Casas de Espetáculos e Diversões, encontramos teatros, cinemas, boate, "videokês", "fliperamas", dentre outros estabelecimentos, sendo que nem todos possuem saídas de emergência diversa da via de acesso, o que, sem dúvida, colocaria em maior risco seus usuários com o entrave da instalação desse equipamento.

Não entendemos sua instalação como gerador de novos postos de trabalhos e não conseguimos verificar qualquer elogio às portas detectoras dos estabelecimentos bancários, mas sim, como mais um obstáculo constrangedor às pessoas honestas e às portadoras de deficiências especiais, criando mais uma barreira tecnológica, senão arquitetônica, a impedir o direito de ir e vir.

Além de interferir na liberdade do exercício da atividade econômica, contrapondo-se a interesses empresariais, permitirá que eles fiquem sujeitos às mesmas ações que tramitam na Justiça contra as portas detectoras dos estabelecimentos bancários, as quais não podem ser consideradas como equipamento de segurança, porque não nos consta outras saídas de emergência para casos de sinistros nos bancos.

Diante do exposto, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 31/05/01.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Dalton Silvano - Relator

Devanir Ribeiro

Vicente Cândido